
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Carlos Avalone</p>		

“Art.74(...)

§ 1º Os recursos renunciados dos programas citados abaixo estarão garantidos nos exercícios orçamentários de 2020, 2021 e 2022 independente das demais renúncias em vigor.

- I - PRODEIC, criado pela Lei nº 7.958/2003;
- II - PRODEI, criado pela Lei nº 5.323/1988;
- III - PROLEITE, criado pela Lei nº 7.608/2001;
- IV - PROALMAT, criado pela Lei nº 6.883/1997;
- V - PRODER, criado pela Lei nº 7.958/2003;
- VI - VOEMT, criado pela Lei nº 10.395/2016;
- VII - RECINTOS ALFANDEGADOS, criado pela Lei nº 7.958/2003;
- VIII - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, criado pela Lei nº 9.480/2010;
- IX - Outros tratamentos relativos a Programas de Desenvolvimento Estadual.

§ 2º No prazo de até 90 dias após a aprovação desta lei, fica o Governo do Estado obrigado a enviar à Assembleia Legislativa mensagem referente ao Adendo denominado *Renúncia Fiscal* separando os benefícios programáticos dos outros benefícios não programáticos, além das renúncias concedidas por secretarias.

## **JUSTIFICATIVA**

### **JUSTIFICATIVA**

Os benefícios fiscais concedidos pelo Estado já algum tempo vem sendo questionados, inclusive na atual legislatura, encontra-se em funcionamento uma CPI sobre Sonegação e Renúncia Fiscal.

Por um lado, o que se pretende, com esta emenda aditiva, é deixar claro que o Estado tem uma política de incentivos fiscais que, de fato, promove o desenvolvimento de Mato Grosso, com atração de investimentos e geração de renda para todos, inclusive aumentando as receitas públicas pelo poder multiplicador desses investimentos, posto que o incentivo impacta não apenas um produto, mas toda sua cadeia produtiva.

Por outro lado, busca-se assegurar uma maior transparência nos benefícios fiscais separando os diversos tipos de renúncias.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2019

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual